

Matéria foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça

Sindicato derruba Lei da Caligrafia

O sindicato provou na Justiça a inconstitucionalidade da Lei Municipal 8.361/99, de Porto Alegre, que obrigava os médicos a prescreverem medicamentos em letra de forma, datilografando ou digitando. Recentemente, o pleno do Tribunal de Justiça do Estado, composto por 23 desembargadores, julgou inconstitucional a legislação de autoria do vereador Reginaldo Pujol (PFL). A vitória do Departamento Jurídico serve de exemplo para invalidar qualquer lei com o mesmo teor vigorando em outro município do Estado. Somente dois votos foram contrários.

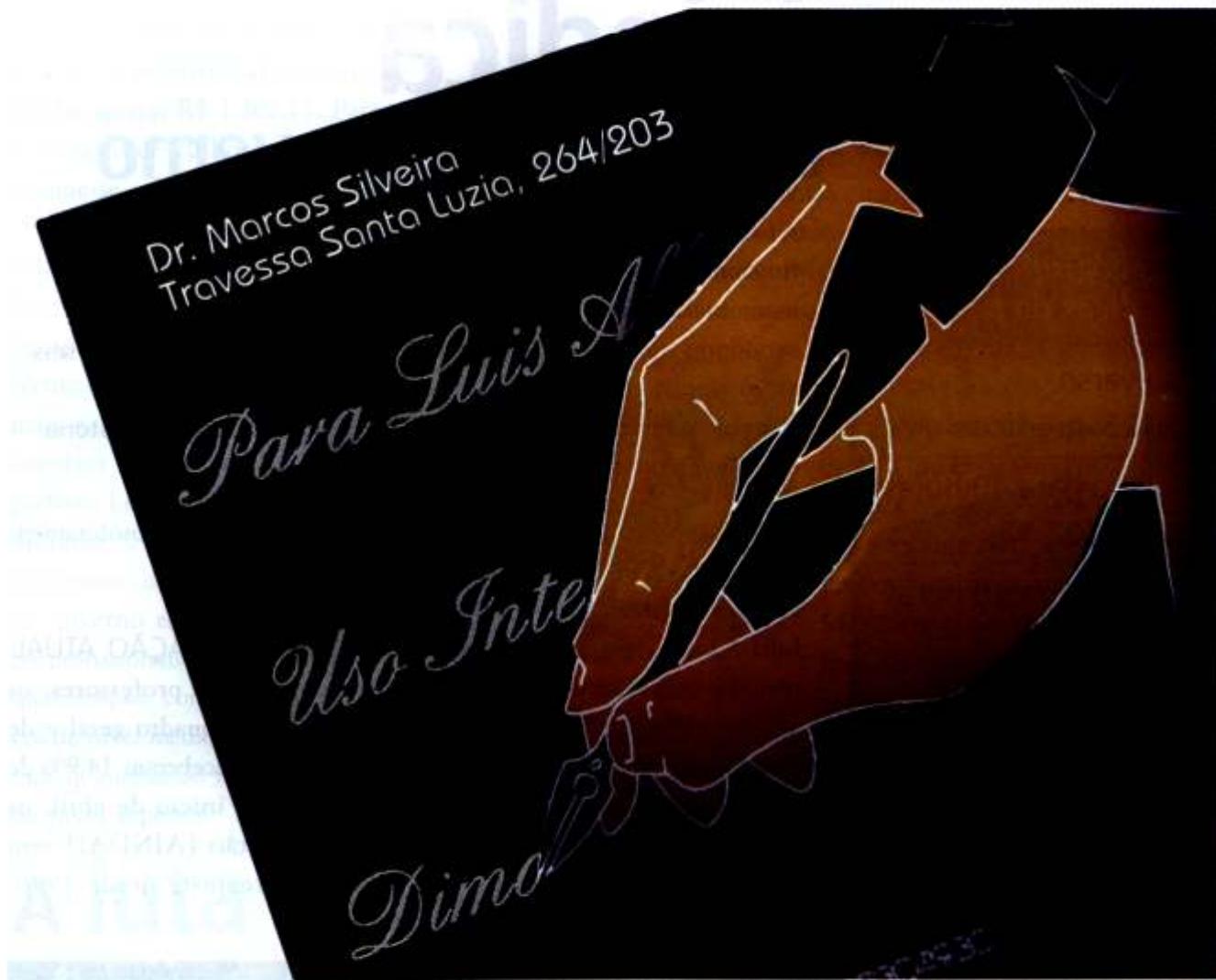
A decisão saiu de acordo com parecer do advogado dr. Nelson Leichtweis, já antecipado em novembro de 1999 no Jornal do SIMERS. Conforme ficou demonstrado, é flagrante a ilegitimidade de toda e qualquer lei municipal que versar sobre a forma de preenchimento das receitas médicas, visto que extrapola a competência constitucional dos municípios para legislar, pois

Texto legal foge do poder do município

Veja o que disse o desembargador relator, dr. Sérgio Pilla da Silva:

"No mérito, tenho que a ação (do SIMERS) procede, pois o texto legal refoge ao poder de polícia administrativa da competência do município, pois versa matéria que não é do estrito interesse local (...). Sequer supletiva ou concorrentemente se faculta ao município a edição de norma como a contida na Lei sob exame, considerando que o tema que aborda não diz com sua autonomia de auto-organizar-se, sim

com assunto exaustivamente previsto na legislação federal, esta sim em consonância com a competência privativa da União, qual a de disciplinar o exercício profissional, como deflui do artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal (...). Diante do exposto, o meu voto é no sentido de julgar procedente esta ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 8.361, de 18 de outubro de 1999, do Município de Porto Alegre, porque violadora dos artigos 8º e 13º, I da Constituição Estadual".



a matéria já está regulada na Lei Federal 5.911/73.

O advogado do sindicato ressalta ainda que o Código de Ética Médica, no artigo 39 do capítulo III da Resolução 1246/88, do Conselho Federal de Medicina, normatiza: "É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atesta-

dos ou quaisquer outros documentos médicos".

A lei ora revogada também previa punições como multas e suspensão do alvará de funcionamento em casos de descumprimento de suas normas. No entanto, nem sequer mencionava quem avaliaria a clareza da letra do médico. O presidente do SIMERS, dr. Paulo de Argollo Mendes, deixou clara a inconformidade da cate-